



1332 14.06.17 09:33'

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio


Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ___ DE 2017

Acrescenta a expressão "abono de faltas" ao artigo 233, inciso III da Lei Orgânica do Município de Belém e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e sua Comissão Executiva promulga e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém:


Art. 1º Fica acrescentado ao inciso III do art. 233 da Lei Orgânica do Município de Belém a expressão *abono de faltas*, passando a vigorar com a seguinte redação:

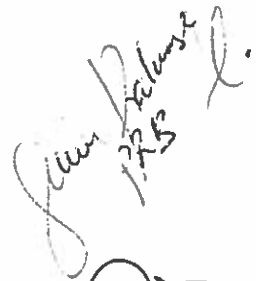
III - no apoio ao servidor público municipal, que como atleta, for selecionado a representar o Município, o Estado ou o País em competições oficiais, o qual terá, no período de duração das competições, seus vencimentos, direitos e vantagens garantidos de forma integral, abono de faltas, sem prejuízo, inclusive, de ascensão funcional.

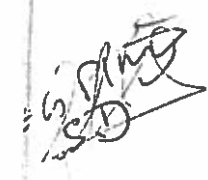
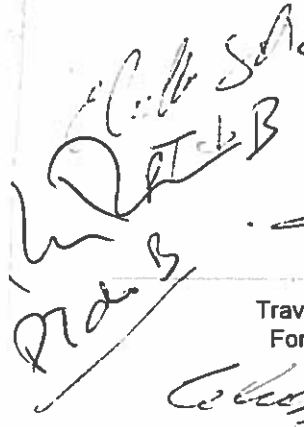
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

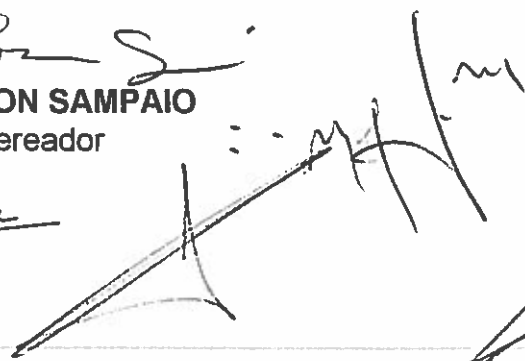
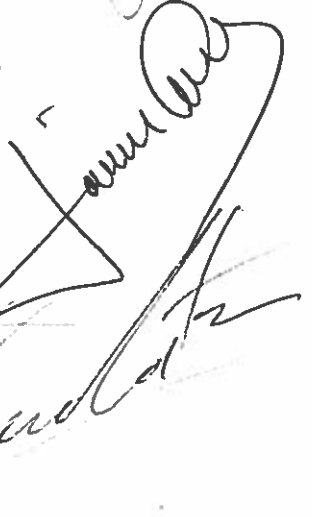
Câmara municipal de Belém, 14 de junho de 2017.


EMERSON SAMPAIO
Vereador


PSB


PSB



PSB



PSB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

JUSTIFICATIVA

Propomos o presente Projeto de Emenda, com o intuito de aperfeiçoar a redação do preceito legal exarado na Lei Orgânica Municipal de Belém, referente à garantia de direitos ao servidor público municipal que na condição de atleta, participa de competições esportivas.

A norma legal assegura o apoio ao servidor público municipal, que como atleta, tenha sido selecionado a representar o Município, o Estado ou o País em competições oficiais, e preconiza que estejam garantidos, no período de duração das competições, os seus vencimentos, direitos e vantagens de forma integral, sem prejuízo, inclusive, de ascensão funcional.

Entendemos que ao acrescentar a expressão “abono de faltas” torna mais inteligível o referido texto da lei, aprimorando o documento legal, na expressão inequívoca da garantia do direito ao atleta que é servidor público municipal, compreendidos aqueles que integram a administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional.

Tal medida expressa claramente o direito, que no texto anterior é generalizado, e evita em definitivo o lançamento de faltas nos apóntamentos funcionais dos servidores que façam jus ao benefício previsto em lei, faltas essas que poderiam retardar a aposentadoria.

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação da segurança dos direitos funcionais do servidor público para participar de competições esportivas e paraesportivas, contribuindo para o equilíbrio psicológico necessário ao bom rendimento na competição.

Pelo exposto, e considerando que o acréscimo da expressão “abono de faltas” é relevante para imprimir clareza no texto da lei, submetemos a D.ª Presidência e ao parlamento local, o referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém, esperando contar com a anuência dos nobres vereadores ao assunto.